



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 659 ENT.: 635 PROC. N.º:	04/02/2013

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3221/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 762, datado de 01 de fevereiro, do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência a Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

P.º

N.º 762

- 1 FEV. 2013

**ASSUNTO:** Perguntas n.ºs 3221/XII/1.<sup>a</sup>, 779/XII/2.<sup>a</sup> e 626/XII/2.<sup>a</sup>

Para os devidos efeitos, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta prestada às Perguntas melhor identificadas em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

 O Chefe do Gabinete

  
João Miguel Barros

Susana Videira  
Chefe do Gabinete em Substituição



**PERGUNTA N.º 3221/XII/1.ª**

**1 - QUANTAS CERTIDÕES EMITIRAM OS TRIBUNAIS, PEDIDAS PELOS CONTRIBUINTES, PARA EFEITOS DE RECUPERAÇÃO DE IVA, NOS ANOS DE 2009 - 2010 - 2011 E QUAL O NÚMERO DAS JÁ PEDIDAS EM 2012?**

**2 - QUAIS OS MONTANTES TOTAIS DAS CERTIDÕES EMITIDAS?**

**3 - QUAIS OS VALORES DE IVA DESSAS CERTIDÕES? FALTA DE ESCLARECIMENTO QUANTO À SITUAÇÃO DAS TORRES DE VIGIA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE VALE DE JUDEUS**

1/2/3 - O Ministério da Justiça não dispõe de informação relativa ao número de certidões emitidas pelos tribunais, a pedido dos contribuintes, para efeitos de recuperação de IVA, em virtude de o modo de recolha da informação estatística junto dos tribunais judiciais de 1.ª instância não permitir fornecer informação com o grau de desagregação solicitado. Consequentemente, não dispõe este Ministério de informação sobre os montantes totais das certidões emitidas e sobre o IVA das mesmas.

Acresce ainda que não é possível recolher ou apresentar dados sobre processos entrados nos tribunais com o intuito de obter a certificação de incobrabilidade de um crédito, na medida em que, quando uma dada ação judicial é proposta em tribunal, não há forma de saber se é essa a intenção do credor ou se este quer efetivamente obter o pagamento da dívida.